



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 684, de 02 de abril de 2014.

“Autoriza a contratação de servidores e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Pedreiros e 04 (quatro) Ajudantes, que deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º. - As atribuições dos Pedreiros e Ajudantes contratados nos termos desta Lei serão aquelas próprias das profissões respectivas.

Parágrafo único – Os Pedreiros e Ajudantes devem executar serviços de manutenção e preservação dos bens e espaços públicos.

Art. 3º. - O vencimento mensal devido aos Pedreiros será equivalente a R\$ 901,56 (novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Art. 4º. - O vencimento mensal devido aos Ajudantes será equivalente a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Art. 5º. - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando autorizada a prorrogação, por iguais períodos, em caso de necessidade.

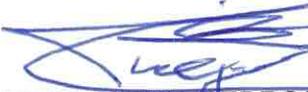
Art. 6º. - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor a partir de 31 (trinta e um) de março de 2014 (dois mil e quatorze).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 02 de abril de 2014.


Luiz Moreira Pedrosa.
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG
LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL